



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECOD
03/08/11

**REQUERIMENTO Nº 251, DE 2011
(Do Deputado PAULO PIMENTA)**

*Requer inclusão na Ordem do Dia da
PEC 386/2009.*

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 114, inciso XIV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência à inclusão na Ordem do Dia da Proposta de Emenda à Constituição nº 386/2009, que "Altera dispositivos da Constituição Federal para estabelecer a necessidade de curso superior em jornalismo para o exercício da profissão de jornalista".

JUSTIFICAÇÃO:

No dia 17 de junho de 2009, o Supremo Tribunal Federal derrubou a necessidade do diploma de jornalismo para exercício desta atividade profissional. Por falta de conhecimento à profissão de jornalista, o ministro Gilmar Mendes confundiu conceitos e entendeu que a formação em curso superior de jornalismo é um dispositivo que cria restrições à livre manifestação do pensamento, previsto no artigo 5º da Constituição Federal.

O STF cometeu um grande equívoco. Jornalismo não é livre manifestação do pensamento, é atividade profissional, remunerada. O ministro confundiu opinião com informação jornalística. O jornalismo opinativo faz parte da primeira fase do jornalismo. Já no século XVIII, o jornalista inglês Samuel Buckley separou as notícias dos artigos, deixando clara a necessidade de se diferenciar informação de opinião.



821F822A43



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Portanto, jornalismo não é opinião, logo não é exercício de liberdade de expressão, não se tratando de direito fundamental. O diploma também não é elemento restritivo ao acesso dos meios de comunicação, tanto que após dois anos da decisão do STF não podemos afirmar que aumentou o acesso dos cidadãos à grande mídia ou a aumentou a liberdade de expressão no nosso país. O fim da necessidade do diploma também não reduziu a concentração dos grandes grupos de comunicação, propriedade de poucos empresários. Na verdade, continuamos reféns da lógica mercadológica e do monopólio da mídia.

Conforme o estudioso em comunicação Edson Spentoph é "equivocada a premissa de confundir diploma com restrição de acesso. O critério para decidir se um diploma deve ser obrigatório não é, como disseram os ministros, a capacidade inequívoca, cristalina, para evitar erros e danos à sociedade, porque nenhum diploma garante isso. Prova disso são os inúmeros erros médicos, jurídicos e de engenharia cotidianamente noticiados. Em vez disso, o critério mais adequado é a capacidade efetiva de um curso para qualificar serviços fundamentais para os indivíduos e para as sociedades, como é o jornalismo nas complexas sociedades contemporâneas. Na verdade, o diploma universitário democratiza o acesso à profissão, na medida em que se dá não pelo poder discricionário do dono de mídia, mas via instituição de ensino, que tem natureza pública e cujo acesso, por sua vez, se dá mediante seleção pública (vestibular) entre todos os pretendentes à determinada profissão. Pelo menos era assim também no jornalismo até o fatídico 17 de junho de 2009. Se há problemas com a água do banho, não podemos jogar fora também o bebê (o espírito da seleção pública e democrática e a própria formação)".

Outro equívoco é que no voto do Ministro Gilmar Mendes deixa claro que ele entende a profissão do jornalista como uma profissão incapaz de causar prejuízos a terceiros, o que é um completo absurdo. Diz o Ministro Gilmar Mendes:

"A lei, para fixar as condições de capacidade, terá de inspirar-se em critério de defesa social e não em puro arbítrio. Nem todas as profissões exigem condições legais de exercício. Profissões há que, mesmo exercidas por ineptos, jamais prejudicam diretamente direito de terceiro... Se mero carroceiro se arvora em médico operador, enganando o público, sua falta de assepsia matará o paciente. Daí em



821F822A43



CÂMARA DOS DEPUTADOS

defesa social, exigir a lei condições de capacidade técnica para as profissões cujo exercício possa prejudicar diretamente direitos alheios...".

Ora, alguém afirmaria por absoluto ou concordaria que o jornalismo é incapaz de causar prejuízos a terceiros?

Além disso, o ministro Gilmar Mendes argumenta que os grandes jornalistas de nosso país não eram formados, exemplos de Machado de Assis, Clarice Lispector, Nelson Rodrigues, entre outros. Esqueceu-se o ministro que nessa época não havia universidades de jornalismo, que elas foram criadas a partir da década de 1950, e ao citá-los, mais uma vez, demonstrou que confundiu grandes escritores e colunistas da imprensa brasileira com a atividade do jornalista, que é a de um profissional treinado para buscar a notícia, e que posteriormente poderá servir de tema para artigos dos colunistas ou dos cidadãos, em espaços específicos nos jornais.

Um exemplo muito utilizado é o do médico que escreve para um determinado jornal uma ou duas vezes por semana. Esse médico não deixará de atender seus pacientes ou sairá do seu consultório para ir às ruas em busca da notícia. Não, pois essa tarefa é do jornalista, profissional formado e capacitado para isso.

Por outro lado, nos últimos anos, é de conhecimento de todos os esforços que estão sendo realizados no âmbito das políticas educacionais no Brasil, e a decisão do STF vem justamente em direção contrária, ao incentivar a não qualificação e a não formação em curso superior, nesse caso, de jornalismo. Além do mais, o ministro Gilmar Mendes em seu voto declarou que o jornalismo foi a primeira profissão que o STF desregulamentou.

Segundo ele, somente "as engenharias, as ciências médicas e o direito" são profissões que necessitam de formação superior, e que o STF passaria, a partir do fim do diploma de jornalismo, a acolher demais recursos contra as profissões, à exceção das citadas acima, consideradas pela Corte como fundamentais.



821F822A43



CÂMARA DOS DEPUTADOS

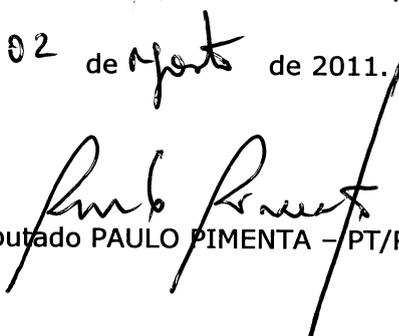
Entendemos que o Congresso Nacional não pode se omitir a essa agressão que o STF cometeu contra a qualidade de nossa educação, contra nossa sociedade, contra o jornalismo, para atender a uma minoria, que são os donos da mídia no Brasil. Citando, mais uma vez, o estudioso em comunicação Edson Spenthof, "com isso, o Brasil retrocede nos dois sentidos: o jornalista, entregue ao domínio do empregador, deixou de ser, para meramente estar (jornalista), a depender da situação conjuntural de possuir um contrato de trabalho, e o dono de mídia abocanha também um poder da sociedade, o de órgão regulador".

Nossa intenção não é tirar do mercado quem já atua e tem reconhecido trabalho na área do jornalismo. Tivemos o cuidado de colocar textualmente essa preocupação na PEC 386/2009.

... "fica claro ainda que a alteração constitucional aqui proposta não revoga o direito ao integral exercício e reconhecimento profissional, inclusive sindical, de todos os jornalistas possuidores de registro precário, concedido por força de liminar referente à Ação Civil Pública 2001.61.00.025946-3, cujo mérito foi decidido pelo STF no Recurso Extraordinário 511.961".

A partir das considerações acima, e lembrando que a PEC 386/2009 já foi aprovada na Comissão de Constituição de Justiça e de Cidadania e tendo recebido parecer favorável também na Comissão Especial, contamos com o apoio dos nobres pares.

Sala de Sessões, 02 de agosto de 2011.


Deputado PAULO PIMENTA - PT/RS

02 AGO 2011



821F822A43